



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Yoshiaki Nakano
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Coordenador: Clóvis Panzarini

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Tiago de Paula Araújo
Diretor: Flávio Monacchi

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

BOLETIM TIT

COMISSÃO EDITORIAL:

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| - Antonio Riccitelli | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim |
| - Djalma Bittar | - Luiz Antonio Caldeira Miretti |
| - Durval Ferro Barros | - Maria Leonor Leite Vieira |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow | - Rita de Cássia A. Garcia G. Pinto |
| - Liliane Polastro Berckenhagen | - Rosana Demétrio Fotopoulos |

ANO XXVI - Nº 340

04 DE SETEMBRO DE 1999

COMISSÃO TÉCNICA:

- | | |
|---------------------|----------------------------|
| -Raphael Zulli Neto | - Oswanderley Alves Ataíde |
|---------------------|----------------------------|

CÂMARAS JULGADORAS

DECISÃO NA ÍNTEGRA

ESTOQUE - VENDAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL - SUCESSÃO PRECEDIDA DE ARRENDAMENTO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso ordinário interposto pelo contribuinte em epígrafe contra decisão de primeira instância administrativa que declarou procedente a acusação de saída de mercadorias, em operação tributada, caracterizada pela venda dos estoques, em 1º de março de 1993, sem emissão de documentação fiscal. Dados por infringidos os artigos 2º, 111, inciso I e 112, inciso III, c.c. o artigo 54 do RICMS/91. Pena-

lidade aplicada com fulcro no artigo 592, inciso IV, alínea "a" do mesmo Regulamento.

Em longo arrazoado, o ilustre representante legal do contribuinte argumenta basicamente que, no caso, operou-se uma sucessão empresarial, como se vê: "A sucessão de empresas realizou-se, numa primeira etapa, através de arrendamento, pela autuada, de todos os seus estabelecimentos industriais, compreendendo as instalações e equipamentos de

produção, os bens móveis onde situadas as fábricas e as jazidas minerais e, em razão de tal sucessão, a autuada transferiu os bens móveis mantidos em seus estabelecimentos, inclusive os localizados na fábrica, porque indispensáveis ao prosseguimento da atividade desenvolvida, sendo certo que os bens transferidos não sofreram qualquer modificação, não transitaram de um lugar para outro, pois permaneceram onde já se encontravam, isto é, no mesmo estabelecimento fabril, consoante se vê